



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0178/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2022**

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de Empresa Especializada no Transporte de Material Biológico e de documentos em geral; sendo transportado por motocicleta e/ou veículo; com saída da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); com destino aos laboratórios credenciados; atendendo com disponibilidade de horário das 07h00min às 23h59min; inclusive feriados e finais de semana, pelo período de 60 dias.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 16 de setembro de 2022.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de Empresa Especializada no Transporte de Material Biológico e de documentos em geral; sendo transportado por motocicleta e/ou veículo; com saída da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); com destino aos laboratórios credenciados; atendendo com disponibilidade de horário das 07h00min às 23h59min; inclusive feriados e finais de semana, pelo período de 60 dias.

1.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais).

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO: O objeto será executado pelo prazo de 60 dias podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ultrapassar o prazo de 180 dias.

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: Até o 5º dia útil do mês subsequente do serviço prestado após emissão da nota fiscal.

1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quantidade estimada	Unid.	Descrição	Preço Unitário	Total Previsto
01	1000	HOR	Prestação de Serviço de Transporte de Material Biológico e de documentos em geral; sendo transportado por motocicleta e/ou veículo; com saída da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); com destino aos laboratórios credenciados; atendendo com disponibilidade de horário das 07h00min às 23h59min; inclusive feriados e finais de semana	14,70	14.700,00

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2022, LOA Nº 3.540/2021 nas seguintes rubricas:

Órgão: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HERVAL D'OESTE.**

Unidade: *Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas – Remi Alécio Mascarelli*

Atividade: *Manutenção e Implementação da Unidade de Pronto Atendimento*

Elemento: *3.3.90.39.99.00.00.00*

Fonte: *Recursos Ordinários*

Conta: *10.001.10.302.0047.2082.3.3.90.00.00.*



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de transferências constitucionais e legais.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/09/2022

4. EXECUTOR

JOÃO FERNANDO MARCARELLO DE OLIVEIRA

CNPJ: 44.821.628/0001-23

Rua Joinville nº 120 – Bairro Vila Rica

HERVAL D'OESTE – SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela ata do pregão presencial nº 001/2022 realizado pelo município em anexo. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes de transferências constitucionais e legais na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado.

Os preços cobrados pelo objeto estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela ata do pregão presencial nº 001/2022, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado.

7. JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO

Tendo em vista a suspensão temporária do contrato atual de acordo com a portaria nº 1.227/2022.

A referida contratação tem por objeto, Prestação de Serviço de Transporte de Material Biológico e de documentos em geral; sendo transportado por motocicleta e/ou veículo; com saída da UPA (Unidade de Pronto Atendimento); com destino aos laboratórios



Estado de Santa Catarina Município de Herval d'Oeste

credenciados; atendendo com disponibilidade de horário das 07h00min às 23h59min; inclusive feriados e finais de semana, para atender a demanda e a necessidade da continuação dos serviços, para que não haja prejuízo aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para a referida dispensa de licitação verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 que assim determina:

“Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Redação dada pelo decreto federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018)

Contudo em razão da urgência dos serviços também enquadra-se no disposto no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação...

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
(Grifamos)*

Deste modo, cremos que os fatos acima expostos estão em conformidade com aquilo que a lei expressa, o que autorizaria a contratação direta com dispensa de licitação.



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste**

Tal entendimento acima coaduna com a doutrina do professor Marçal Justen Filho (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, ed . 113, p. 239):

"A contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. E o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano - ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos." (Grifamos)

Assim, a doutrina e a jurisprudência vertentes estão consonantes com a proposta de contratação direta em questão.

Portanto, restam demonstradas todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas na Lei de Licitações e demais legislação pertinente a matéria.

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, Este Secretário apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 16 de setembro de 2022.

SADIR BRANDALISE
Secretário de Administração e Finanças